

RECOMENDAÇÃO 02/2021 – MP /1ª e 2ª PJ de Monte Alegre/PA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 000506-157/2020 e com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o *status* de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, caracterizando o surto do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que os dados da pandemia ainda são alarmantes, sobretudo diante da classificação, na data de 15/01/2021, da Região Baixo Amazonas como zona de bandeiramento vermelha, a qual se caracteriza pelo alerta máximo devido ao alto risco de infecção;

CONSIDERANDO que no atual cenário de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas.

CONSIDERANDO que em 17/01/2021 a ANVISA autorizou o uso emergencial das vacinas *Coronavac* e *AstraZeneca* no Brasil, havendo ainda outras vacinas pendentes de aprovação pelo órgão;

CONSIDERANDO que em 16/12/2020 o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) divulgou em 18/01/2021 o Plano Paraense de Vacinação de Covid-19, que traz informações estratégicas sobre as vacinas, grupos prioritários, período de campanha de vacinação, precauções e contra indicações da vacina, vigilância de eventos adversos pós-vacina, registro de doses aplicadas e operacionalização da campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 estabeleceu como competências da gestão municipal, entre outras: a **coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;**

CONSIDERANDO que as seguintes populações foram definidas como grupos prioritários para imunização pelo Plano Paraense de Vacinação: **trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cérebro-vasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade.**

CONSIDERANDO que em 19/01/2021, conforme notícias divulgadas no sítio eletrônico do Governo do Estado do Pará, iniciou-se a campanha de vacinação contra o Coronavírus no Pará, já estando em distribuição aos municípios o total de 137 mil doses;

CONSIDERANDO o quadro de Etapa de Vacinação Covid-19 anexo ao Plano Paraense de Vacinação, que estabelece que serão distribuídas para o Município de Monte Alegre 218 doses de vacina na primeira etapa da imunização, tendo como público-alvo, principalmente, os profissionais atuantes na área de saúde;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo SIMP nº 000506-0157/2020**, a fim de acompanhar e fiscalizar as ações de combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Monte Alegre/PA;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA** representado por seu **PREFEITO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA**, através da Secretária Municipal de Saúde desta Municipalidade, assim que iniciada campanha de vacinação em Monte Alegre:

A) IMPLEMENTEM a campanha de vacinação no município de Monte Alegre em obediência ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização contra a COVID-19 e no Plano Paraense de vacinação, mormente no que diz respeito à **ordem de vacinação dos grupos prioritários definidos na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases do Plano Paraense**, garantindo ainda que tais grupos sejam vacinados nas datas previstas no plano;

B) DIVULGUEM, de forma ampla e em tempo real, por intermédio dos sítios oficiais da Prefeitura:

- 1. Informações atualizadas sobre o andamento da campanha de vacinação no Município de Monte Alegre;**
- 2. Relação dos nomes dos imunizados neste município, pertencentes ao público-alvo da 1ª fase da vacinação (trabalhadores de saúde, pessoas com mais de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência e Indígenas aldeados); de acordo com o estabelecido no Plano de Vacinação.**

C) INFORMEM diretamente a este Órgão Ministerial por meio de ofício, os dados já requeridos no ponto 2.

1. DÊ CIÊNCIA da presente recomendação à Prefeitura de Monte Alegre, à Secretaria Municipal de Saúde e ao 9º CRS.

2 Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

3 Envie cópia da presente aos meios de comunicação local para a divulgação necessária, a fim de que a população de Monte Alegre tenha amplo conhecimento desta Recomendação.

Monte Alegre/PA, 19 de janeiro de 2021.

FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA

Promotora de Justiça Titular do 1º cargo da PJ de Monte Alegre – PA.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da PJ de Monte Alegre – PA.